

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N° 065/12
(PROCESSO N° 1390022004-00)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Camilo Ferreira Barbosa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Camilo Ferreira Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 1.502,75 (hum mil, quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de abril de 2012

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL N° 066/12
(PROCESSO N° 740022002-00)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Enoc Palheta de Albuquerque**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Enoc Palheta de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 2.721,00 (dois mil, setecentos e vinte e um reais), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); 2. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios – FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de abril de 2012

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL N° 067/12
(PROCESSO N° 200908926-00)

De **Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); 2. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios – FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de abril de 2012

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372130
PORTARIA: 0391/2012

Objetivo: Participar da Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CUIABÁ/MT - Brasil<br

Servidor(es):

500000531/SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES (CONSELHEIRO CORREGEDOR) / 3.0 diárias (Completa) / de 10/04/2012 a 12/04/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372151
PORTARIA: 0392/2012

Objetivo: Proceder devolução de Processos de Prestação de Contas.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALENQUER/PA - Brasil

ALMERIM/PA - Brasil

ANAPU/PA - Brasil

BELTERRA/PA - Brasil

JACAREACANGA/PA - Brasil

ORIXIMINÁ/PA - Brasil

PACAJÁ/PA - Brasil

PACAJÁ/PA - Brasil

PLACAS/PA - Brasil

PRAINHA/PA - Brasil

RUROPOLIS/PA - Brasil

SANTARÉM/PA - Brasil

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA - Brasil

URUARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

63939000/ONAZIS CORREA DO AMARAL (AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 5.5 diárias (Completa) / de 11/04/2012 a 16/04/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372165

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 03 de maio de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1250012010-00

Responsável : **Aroldo do Nascimento Pinto**

Origem : Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto : **Prestação de Contas de 2010 (levantamento de Recursos)**

Relatora : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

02) Processo nº 400022008-00

Responsável : **Manoel das Graças de Sousa**

Origem : Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto : **Prestação de Contas de 2008**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processos nºs 200818206-00 (662022003-00)

Responsável : **Valentim Lucas de Oliveira**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 17.315, de 27.05.2008, prestação de contas de 2003**

Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de abril de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

AC. 50.347

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371660

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 2012, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N° 50.347

PROCESSO N° 2010/51350-7

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. RICARDO MONTENEGRO GONDIM acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 19/2010 - SEMA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: *ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denúncia dada a perda de objeto da mesma e informar às partes envolvidas a respeito da decisão.

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371856

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 24/04/2012

Valor: 53.004,48

Vigência: 29/04/2012 a 29/04/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

Contrato: 2011-07

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: WECON COM, DIST. E SERV. EM TEC. DA

INFORMAÇÃO LTDA.

Endereço: Av Dr Nilo Peçanha, Bairro: Boa Vista, 1221

CEP. 91330-000 - Porto Alegre/RS

Telefone: 5130795001

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

CONCORRÊNCIA N° 01/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371886

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de publicidade e propaganda destinados à divulgação dos atos e ações do TCE-PA, vem tornar público a suspensão da referida licitação, em virtude da necessidade de refazer o Anexo I do Edital - Termo de Referência, atendendo ao pedido do Chefe do Núcleo de Comunicação.

O referido certame será realizado em uma outra data posterior a ser divulgada.

Belém 26 de abril de 2012.

José Adail Vieira Filho

Presidente da CPL

AC. 50.467

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371908

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 2012, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N° 50.467

PROCESSO N°. 2011/51270-3

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: *ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993,